LEI ORDINÁRIA Nº 16

de 08 de novembro de 1952

Regulariza a cobrança do Imposto de Indústria e profissões, sobre os criadores, toma outras providências.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal desta cidade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°.. *A cobrança do Imposto sobre Indústria e Profissões do Município de Camapuã, para os criadores de gado, passa a ser cobrado de acordo com a seguinte tabela:*

Cr$ 1,00 (um cruzeiro) por cabeça de marca acima.

Art. 2°.. *Fica a Prefeitura, através do Sr. Prefeito, autorizado a nomear um funcionário ou mais, para executar, digo, execução do artigo anterior.*

Art. 3°.. *Ao funcionário de que trata o artigo anterior, caberá as mesmas vantagens atribuídas ao Agente Fiscal cobrador do Município.*

Art. 4°.. *Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1° de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã, 8 de novembro de 1952

(a) Ernesto Solon Borges Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em